



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8/2019.

Termo de Parceria e Cooperação Técnica que entre si celebram o **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia** e a **Câmara Municipal de Salvador** visando ao cadastramento biométrico de eleitores.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia – TRE-BA**, com sede na Primeira Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 150, CAB, Salvador/BA, neste ato representado por seu Presidente, **DESEMBARGADOR EDMILSON JATAHY FONSECA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1758630 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.139.285-53, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regimento Interno do TRE-BA, e de outro lado a **Câmara Municipal de Salvador**, com sede na Praça Thomé de Souza, s/n.º, Centro, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 4052315 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 409.132.605-68 no uso de sua competência legal, têm como certo e ajustado, em conformidade com o disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como com a legislação que rege a matéria, especialmente as Leis nºs 7.444/1985 e 9.454/1997 e as Resoluções TSE nº 21.538/2003 e 23.440/2015, o presente **TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação entre os partícipes visando à instalação de posto de atendimento na sede da **Câmara Municipal de Salvador** para possibilitar a realização do cadastramento biométrico de eleitores na cidade de Salvador/Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes, bens e serviços, observadas suas disponibilidades, a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o art. 29 e seus parágrafos da Resolução TSE nº 21.538/2003.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Caberá à CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR:

- a) Disponibilizar pessoal especializado para a execução das atividades programadas em atendimento ao objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar local de fácil acesso à população, com capacidade de atendimento de eleitores e acomodação de funcionários e do público destinatário dos serviços, incluído o mobiliário;
- c) Disponibilizar link de internet e rede lógica;
- d) Contribuir, dentro de suas possibilidades, com os meios necessários para o desenvolvimento das atividades programadas e divulgação do cadastramento biométrico na sua circunscrição.

II. Caberá ao TRE-BA:

- e) Fornecer todas as orientações, treinamentos e condições necessárias ao bom desempenho das atividades;
- f) Fornecer o material de expediente e equipamentos de informática necessários aos serviços de atendimento do recadastramento biométrico;
- g) Fiscalizar os serviços da presente avença no que tange aos seus funcionários e aos prestadores de serviço cedidos pela **Câmara Municipal de Salvador** para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE SERVIDORES

A **Câmara Municipal de Salvador** cederá servidores, indicado de comum acordo entre as partes, para auxiliar os trabalhos de cadastramento biométrico dos eleitores.

Parágrafo primeiro – Os servidores cedidos deverão se apresentar no local, data e horário determinado pelo **TRE/BA**, munidos de ofício de apresentação.

Parágrafo segundo – Durante o período em que estiverem à disposição do **TRE/BA**, os servidores cedidos pela **Câmara Municipal de Salvador** serão remunerados pelo seu órgão de origem, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao exercício de seu cargo ou emprego, como se em efetivo exercício.

Parágrafo terceiro – Caberá ao **TRE/BA** atestar, mensalmente, a frequência dos servidores cedidos, para efeitos de pagamento da correspondente remuneração.

Parágrafo quarto – Os servidores sujeitar-se-ão à jornada regular de trabalho, idêntica à praticada no órgão de origem, realizada, preferencialmente, no horário oficial de expediente



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

do **TRE/BA**, podendo, entretanto, no interesse do serviço, haver alterações que serão definidas pelo **TRE/BA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

A **Câmara Municipal de Salvador** cederá espaço(s) físico(s) para a instalação de posto(s) de atendimento para cadastramento biométrico de eleitores.

Parágrafo primeiro – A Câmara Municipal de Salvador compromete-se a providenciar os serviços referentes à higiene e limpeza do local cedido, inclusive, com disponibilização de funcionários para tanto, bem como realizar os reparos necessários à manutenção do local, de modo a garantir efetivas condições de uso.

Parágrafo segundo – As despesas com o fornecimento de material de expediente e equipamentos de informática ficarão a cargo do **TRE-BA**.

Parágrafo terceiro – O funcionamento do(s) posto(s) poderá ser descontinuado caso não haja demanda suficiente de atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica terá vigência a partir de sua assinatura até o final do alistamento eleitoral de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **TRE-BA** providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura; e a **Câmara Municipal de Salvador** providenciará a publicação no respectivo Diário Oficial ou equivalente, no mesmo prazo, para que produza seus devidos efeitos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado pelos interessados por meio de Termo Aditivo, mediante prévio comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, operando a denúncia seus efeitos após 30 (trinta) dias da efetiva notificação, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de sua vigência.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações ao presente Termo serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação.

Eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou do cumprimento deste Acordo serão sanadas de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Parceria e Cooperação Técnica.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 30 de setembro de 2019

Des. Edmilson Jatthy Fonseca Junior
Presidente do TRE-BA

Geraldo Alves Ferreira Junior
Presidente da Câmara Municipal de Salvador

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG: _____

Assinatura: _____